



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS,
PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA**
CNPJ 11.127.711/0001-48



Período: 18/10/2022

Local: São Miguel do Araguaia/GO.

Coord. Geográficas: -12.818444, -50.336990 (sede Fazenda Nova Piratininga)

Atividades econômicas: Criação de bovinos para recria e corte, e cultivo de soja, milho e feijão.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP)

1. [REDACTED], CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – **Coordenador.**
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – GRTb em Criciúma/SC) –
Coordenador. e-mail [REDACTED]
3. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – RGTb São Carlos/SP)
e-mail: [REDACTED]
4. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – GRTb em Osasco/SP)
e-mail [REDACTED]
5. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Motorista Ministério do Trabalho e Previdência – SRTb/ES).
6. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Motorista Ministério do Trabalho e Previdência – SRTb/RN).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

7. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região)
e-mail: [REDACTED]
8. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Motorista MPT – SRRI PRT D 18ª Região);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

(só participou do período de 10 a 13/10/2022)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

9. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Defensor Público Federal– DPU/DF)
E-mail: [REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

10. DPF [REDACTED] – Matr. [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal - DPF/JTI/GO);
e-mail: [REDACTED]
11. APF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
12. APF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – NUTRAF/DDH/
CGMADH/DICOR/PF)
13. APF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – NUTRAF/DDH/ CGMADH/DICOR/PF)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF)

14. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal – Del PRF/Morrinhos/GO);
15. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] Policial Rod. Federal – Del PRF/Morrinhos/GO);
16. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] Pol. Rod. Federal – Del PRF/Morrinhos/GO)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	380
Empregados encontrados sem registro	06
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	18
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da Fazenda Nova Piratininga. A informação enviada à Superintendência Regional do Trabalho relatava o seguinte: (cópia da denúncia no Anexo A-001)

“Entra no serviço 06:00 da manhã mas assina o ponto só as 7:00 horas da manhã e horário de parar combinado 17:00 horas mas só para as 19:00 horas e n paga as horas extra; se reclamar ganha advertência e faz o funcionário pedir conta sobre ameaças, em chamar a polícia do município GPT p espancar , então os funcionários são obrigados pela segurança da fazenda q usa armas p intimidar os funcionários; sendo uma fazenda de grande expansão as polícias locais , e os políticos são comprados a troca de favores , então os funcionários são submetidos a escravidão ! Em pleno século 21 nos olhos da justiça do município q são manipulada , não existe segurança trabalho : os peões de gados são escravizados passa dia sem água p beber , a comida do alojamento e precária, o dormitório e beliche tudo amontado sem ventilador, uma verdadeira salina ; não obtém o descanso adequado, devido as acomodações q são precárias, não tendo nenhum direito de reclamar; pois necessita daquele salário e n quer pedir conta e perder todos os benefícios , que descontados . O gerente ameaça matar espancar e o trabalhador prefere pedir conta por causa da ameaça ! Sendo obrigado trabalhar horas a mais de graça”

III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O estabelecimento fiscalizado trata-se de uma das maiores propriedades rurais do país, sendo a maior, com área de 202 mil hectares, sendo parte em Goiás e parte no Tocantins. No local são desenvolvidas várias atividades agropecuárias, merecendo destaque a agricultura de grãos (arroz, milho e soja), numa área de 10 mil hectares, e pecuária de bovinos de corte de ciclo completo, com cerca de 120 mil cabeças.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

1) EMPREGADOR

a) Nome: NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA

b) CNPJ: 11.127.711/0001-48

c) Endereço da fiscalização: Fazenda Nova Piratininga – Estrada Piratininga, Km 60, zona rural de São Miguel do Araguaia/GO, coordenadas geográficas: -12.818444, -50.336990

d) End. correspondência [REDACTED]

e) Telefone: [REDACTED]

e) E-mails [REDACTED] (Gerente de RH) [REDACTED]
(advogada)

IV. DA AÇÃO FISCAL

O grupo especial de fiscalização móvel – GEFM, composto pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Polícia Federal (PF), iniciou em 10/10/2022, uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo à condição de escravo em diversos municípios goianos, uma delas envolvendo a propriedade rural a objeto do presente relatório.

Então, por volta das 9h dia 18/10/2022, nossa equipe de dirigiu até à sede da Fazenda Nova Piratininga, onde fomos recebidos pelo Diretor Geral [REDACTED] e pela Gerente de Recursos Humanos [REDACTED]

Em seguida, procedemos às inspeções, entrevistando dezenas de trabalhadores encontrados no local. Também foram inspecionados alojamentos, moradias familiares, máquinas e implementos agrícolas, fábricas de ração, silos, confinamentos, etc (vide Relatório fotográfico da ação fiscal no Anexo A-002).

Embora as condições de trabalho da propriedade rural em questão fossem razoáveis, a equipe de fiscalização identificou várias falhas, mostrando que o sistema de gerenciamento de riscos do



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

citado empreendimento é bastante frágil, notadamente por se tratar de uma das maiores propriedades rurais do país. Durante a ação fiscal, referida empregadora apresentou um PGRTR (Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural) imenso, com 1893 páginas, elaborado em janeiro de 2022, fato que demonstra um total desencontro da teoria com a prática no que concerne à adoção de medidas de prevenção relacionadas às doenças e acidentes ocupacionais. As principais irregularidades constatadas referem-se a não observância das normas de segurança e saúde no trabalho rural, previstas na NR-31 (Norma Regulamentadora n. 31, que dispõe sobre segurança, saúde e meio ambiente no trabalho rural, com redação dada pela Portaria SEPRT/MTP n. 22.677, de 22/10/2022), culminando com a lavratura de um termo de interdição e vários autos de infração.

Além das irregularidades concernentes às normas de segurança e saúde no trabalho, ouvimos diversas reclamações dos rurícolas, como por exemplo: trabalhadores exercendo funções sem a devida classificação, aumento de salários apenas para determinadas funções, não pagamento de horas extras, exigências de horas extras sem previsão contratual, dentre outras.

Quanto às alegações de supostas ameaças por parte dos seguranças da fazenda, informadas na denúncia, apenas nos foi relatado que os seguranças dos alojamentos estariam tratando os trabalhadores alojados de forma truculenta por ocasião das exigências de cumprimento das regras dos alojamentos.

Pelo que foi possível apurar durante as inspeções, embora tenham sido constatadas várias irregularidades, a situação de maneira alguma se tratava de “trabalho análogo à condição de escravo”.

Após as inspeções, emitimos uma notificação para apresentação de documentos para posterior análise.

V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Embora as inspeções na propriedade rural Fazenda Nova Piratininga tenham sido realizadas de forma parcial, uma vez que a equipe de fiscalização dispunha de tempo limitado para tal, foi possível identificar uma série de irregularidades, culminando com a lavratura de um termo de interdição das atividades de espaços da unidade de armazenamento de grãos da fazenda (cópia no Anexo A-003) e de 18 (dezoito) autos de infração, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-004):



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Id	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.441.7 74-6	001775- 2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.441.7 75-4	131866- 7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3	22.441.7 76-2	131940- 0	Deixar de instalar proteção que cubra a parte superior e/ou as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores agrícolas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.42 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
4	22.441.7 77-1	131928- 0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5	22.441.7 78-9	131959- 0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.441.7 79-7	231014- 7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.441.7 80-1	131888- 8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.441.7 81-9	131889- 6	Manter componentes das instalações elétricas em desacordo com os requisitos de segurança previstos no item 31.10.2 da NR 31, e/ou manter quadros ou painéis de	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.10.2, alíneas "a", "b" e "c", e 31.10.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

			distribuição de energia elétrica em desacordo com os requisitos mínimos de segurança previstos no item 31.10.2.1 da NR 31.	"i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.441.7 82-7	131950- 7	Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais e/ou das esteiras móveis para carga e descarga, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento ou aprisionamento, e/ou deixar de manter as partes móveis dos transportadores contínuos de materiais lubrificadas e/ou limpas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.55, 31.12.55.1 e 31.12.55.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.441.7 83-5	131937- 0	Deixar de dotar máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008, sob a égide da redação da NR 31 conferida pela Portaria MTE nº 86/2005 de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.37 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.441.7 84-3	131926- 4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.441.7 85-1	131945- 0	Deixar de garantir que as atividades de manutenção e/ou ajuste sejam realizadas por trabalhadores qualificados ou capacitados, com as máquinas, equipamentos ou implementos parados e com observância das recomendações constantes dos manuais ou instruções de operação e manutenção seguras, e/ou deixar de garantir, nas manutenções das máquinas, equipamentos ou implementos, quando detectado qualquer defeito em peça ou componente que comprometa a segurança, a reparação ou substituição imediata por outra peça ou componente original ou equivalente, de modo a garantir as mesmas características e condições seguras de uso.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.47 e 31.12.48 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	22.441.7 86-0	131976- 0	Deixar de indicar formalmente o responsável técnico pelos espaços confinados do	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.13.13.2, alíneas "a",



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			estabelecimento e/ou deixar de providenciar a sinalização e/ou o bloqueio dos espaços confinados, para evitar a entrada de pessoas não autorizadas e/ou deixar de garantir o acesso ao espaço confinado somente após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho.	"b" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
14	22.441.7 87-8	131977- 9	Deixar de proceder à avaliação e controle dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos em espaço confinado.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.13.13.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.441.7 88-6	231071- 6	Deixar de implementar medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos atmosféricos em espaço confinado e/ou deixar de manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos através de sistema de ventilação adequada.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.13.13.2, alíneas "e" e "h", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
16	22.441.7 89-4	231070- 8	Deixar de avaliar a atmosfera no espaço confinado, antes da entrada de trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro, e/ou deixar de monitorar continuamente a atmosfera no espaço confinado, durante toda a realização dos trabalhos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.13.13.2, alíneas "d" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
17	22.441.7 90-8	131980- 9	Deixar de promover a capacitação teórica e/ou prática aos supervisores de entrada, vigias e/ou trabalhadores autorizados em espaço confinado sobre seus direitos, deveres, riscos e medidas de controle, ou promover capacitação inicial e/ou periódica em desacordo com carga horária, conteúdo programático e periodicidade previstos nos itens 31.13.13.6, 31.13.13.7 e 31.13.13.8 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.13.13.5, 31.13.13.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l", 31.13.13.7 e 31.13.13.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
18	22.441.7 91-6	213410- 1	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos na NR-13, ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames externo e interno.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.4.5 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.082/2018.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

VI. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal **não encontramos nenhuma evidência de possível prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** durante as inspeções na Fazenda Nova Piratininga.

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

É o relatório.

Goiânia/GO, 14 de dezembro de 2022.

